



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.249, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui a Semana da Saúde do Professor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde do Professor, que será implementada no período que abrange o dia 15 de outubro, dia do professor na rede estadual de ensino.

Art. 2º a Semana tem por finalidade zelar pela saúde dos professores da rede estadual de ensino, através de palestras e exames médicos por parte de profissionais devidamente capacitados.

Art. 3º As palestras deverão ser ministradas por profissionais de renomada reputação.

Art. 4º Caberá a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, a escolha dos profissionais que realizarão os exames.

Art. 5º Integram o rol de exames obrigatórios:

- I – exame de sangue;
- II – exames oftalmológicos; e
- III – exames fonoaudiológicos.

Parágrafo único. Se constatado a necessidade, os professores deverão consultar-se com psicólogos.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre